REGULAMENTO DO AGROFUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 63.140.681/0001-03

São Paulo, SP
04 de agosto de 2026.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES....4

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO....10

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO....11

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS....11

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS12

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS....18

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES19

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS....19

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS....22

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....26

11. FORO....27

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO AGROFUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA....28

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO....28
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE....28
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE....28
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE....29
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS....29
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE....29
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO....31
8. PROCESSO DE ORIGINÇÃO DOS ATIVOS E POLÍTICA DE CRÉDITO....33
9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS ATIVOS....33
10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS....34
11. ATIVOS....35
12. CONDIÇÕES DE CESSÃO CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE....35
13. FATORES DE RISCO....37
14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS....41
15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS....45
16. RESERVAS....47
17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS....48
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 48
19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO....49
20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO....50
21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS....53
22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS....54
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....55

SUPLEMENTO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE SÊNIOR DE COTAS DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO AGROFUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA....56

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

SUPLEMENTO I.B – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DE COTAS DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO AGROFUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA.....58

ANEXO A AO ANEXO I – PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOS.....60

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

REGULAMENTO DO AGROFUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **AGROFUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, dos Anexos Normativo II e VI, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sua sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, instituição autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018.
Agência Classificadora de Risco	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas.
Agente de Cobrança	é a **NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A**., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.917/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

	NIRE n° 35.300.552.962
Alocação Mínima	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Ativos.
Amortização Extraordinária	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15, dos Anexos.
Amortização Extraordinária de Excedente	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.2.2, dos Anexos
Anexo	significa o Anexo, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe.
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos	Significam os (i) ativos performados do agronegócio, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores aos Cedentes, bem como todos e quaisquer direitos, nos termos previstos neste Regulamento, no Anexo Descritivo e nos Contratos de Cessão, assim como privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, decorrentes das Cédulas de Produto Rural Financeira ("**CPR-F**") representativas de operações de compra e venda a prazo de produtos, detidas contra os Devedores, em favor dos Cedentes; e (ii) ativos representados por Cédulas de Crédito Bancário ("**CCB**"), realizadas no segmento financeiro, originadas pelo(s) Originador(es) e emitidas pelos Devedores em favor dos Endossantes, nos termos da regulamentação e da legislação aplicável, podendo contar com garantias fidejussórias
Ativos Adquiridos	Significa os Ativos que atenderam aos critérios de elegibilidade e foi(ram) adquirido(s) pela Classe.
Auditor Independente	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Cedente	Cada pessoa, física ou jurídica que cedeu e/ou endossou os Ativos à Classe.
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

	Regulamento.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Conta da Classe	significa a conta corrente de titularidade da Classe, representada pelo Administrador.
Contrato de Cessão	Significa o instrumento de promessa de cessão e aquisição dos Ativos celebrado entre a Classe e o Cedente e/ou Endossante.
Cotas ou Cotas Classe Única	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
Cotas da Subclasse Subordinada Júnior	significa as Cotas da Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Sênior	significa as cotas da classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
Cotas Investidas	significa as cotas de outros fundos de investimentos, passíveis de integrar as carteiras da Classe.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Custodiante	é a Administradora.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data de Aquisição	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço de cessão ao Cedente em relação à aquisição dos Ativos.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto no(s) respectivo(s) Suplementos.
Data de Verificação	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
Devedor(es)	são os devedores dos Ativos.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos.
Documentos Comprobatórios	são todas e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade e evidenciem o lastro dos Ativos, compreendendo no mínimo as CCBs devidamente assinadas

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

	por meio eletrônico e endossadas em preto à Classe, bem como os seus respectivos aditamentos, se houver.
Endossantes	Significa as instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada, que venha a transferir os Ativos a Classe, conforme estabelecido neste Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe.
Entidade Registradora	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.
Evento de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.4, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Eventos de Resolução de Cessão	Significa as hipóteses de resolução da cessão dispostas nos Contrato(s) de cessão celebrados entre a Classe e o Cedente e/ou Endossante
Excesso de Remuneração	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.6
Fundo	o **AGROFUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Vinhedos, 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.
Grupo Econômico:	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais
Índice de Cobertura	significa: (Valor Presente dos Ativos Líquidos de PDD) x (1 – Índice de Subordinação Mínima Júnior) + Valor das Disponibilidades) /Saldo das Subclasses Seniores O resultado deverá ser igual ou maior que 1 (um).
Índices de Monitoramento	significa, em conjunto, o Índice de Cobertura, o Índice de Renegociação, o Índice de Resolução, Índice de Substituição e o Índices de Subordinação.
Índice de Pagamento	O índice obtido a partir da divisão entre (a) os recursos decorrentes de pagamentos efetivamente realizados dos Direitos Creditórios com vencimento em ("M-2"), pagos até o último dia útil do mês imediatamente anterior ("M-1") à Data de Verificação, incluindo pagos antecipadamente (b)

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

	o somatório dos valores dos Direitos Creditório com vencimento em M-2, conforme apurado na Data de Verificação.
Índice de Renegociação	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, dos Ativos que tenham sido objeto de renegociação junto aos Devedores, considerando a soma de seus respectivos valores presentes dividida pelo Patrimônio Líquido do Fundo, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência ao fechamento do mês imediatamente anterior, sendo que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).
Índice de Resolução	Índice que apura o percentual de Ativos Adquiridos que forem objeto de Resolução da Cessão no mês anterior a cada Data de Verificação, em decorrência de Eventos de Resolução de Cessão, que não poderá ser superior ao percentual correspondente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Substituição	Índice que apura o percentual de Ativos Adquiridos que forem objeto de Substituição no mês anterior a cada Data de Verificação, em decorrência de Eventos de Resolução de Cessão, que não poderá ser superior ao percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índices de Subordinação	Significa o Índice de Subordinação Mínima Junior.
Índice de Subordinação Mínima Júnior	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, nos termos da Cláusula 14.4, dos Anexos
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Meta de Rentabilidade	Com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Suplemento.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1, do Anexo(s) do Regulamento.
Originador(es)	É a Nagro Sociedade de Crédito Direto S.A, inscrita no CNPJ 56.047.774/0001-22, com sede na Av. Bélgica, nº 1220, sala 08, Uberlândia, Minas Gerais, CEP 38.405-030 e Nagro Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, inscrita no CNPJ sob nº 37.763.917/0001-58, com sede na Av. Bélgica, nº 1220, sala 08, Uberlândia, Minas Gerais, CEP 38.405-030
Outros Ativos Financeiros	Significa qualquer dos seguintes ativos financeiros que

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

	tenham liquidez de curto prazo (i) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Financeiras; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos no item "(i)"; e (iii) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "(i)"
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, e (ii) as exigibilidade e provisões da Classe.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Prazo de Carência	Significa o período entre a data de emissão do Ativo e o seu primeiro pagamento de juros ou amortização.
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Política de Cobrança	Tem o seu significado definido na Cláusula 9 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Política de Crédito	Tem o seu significado definido na Cláusula 8 do(s) Anexo(s) ao Regulamento
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Recompra	Significa a: (i) recompra dos Direitos Creditórios pelo Cedente pelo valor presente em decorrência de qualquer falha ou inconsistência, verificada a *posteriori,* na verificação das Condições de Cessão que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente e/ou Originador(es) ou (ii) a recompra pelo Cedente e/ou Originador(es) em decorrência dos Direitos Creditórios Inadimplidos de pelo menos 1 (uma) parcela vencida há mais de 61 (sessenta e um dias), sendo recomprado pelo valor presente do Direito

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

	Creditório.
Relação do Grupo Econômico	é a relação do Grupo Econômico do(s) Devedor(es), a ser indicado em lista encaminhada pelo Cedente ou Originador(es), ao Gestor, aprovada previamente à cessão dos Ativos.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Reserva de Amortização	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.2 do(s) Anexo(s) do Regulamento
Reserva de Encargos	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.1 do(s) Anexo(s) do Regulamento.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SCR	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
Série	significa cada uma das séries da Classe do Fundo.
Suplemento ou Suplementos	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 do(s) Anexos ao Regulamento.
Taxa Média Mínima	Significa a taxa dos Ativos ponderada pelo valor presente dos Ativos, correspondendo a 4,80% a,m (quatro virgula oitenta por cento ao mês).
Termo de Adesão	tem o significado atribuído na Cláusula 14.13 dos Anexo(s) ao Regulamento.
Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1.2, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Anexos Normativo II e VI à Resolução CVM 175.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

2.2 Para fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "*FIAGRO*", tipo "*Agro, Indústria e Comércio*", foco de atuação "*Agronegócio*".

2.3 A estrutura do Fundo conta com classe única e as Subclasses, conforme informações constantes no Anexo da Classe.

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

2.5 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

2.6 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sua sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, instituição autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. dos

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

Vinhedos, 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.80.662/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1. O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na Resolução CVM 175;

(b) contratar o Auditor Independente, se houver;

(c) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Ativos;

(d) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

(e) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Ativos;

(f) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Ativos da carteira, o que for maior) do lastro dos Ativos (i) inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição;

(g) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: (1) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;

(h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

(2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
(3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
(4) os relatórios do auditor independente, se houver.

(i) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor;

(j) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

(k) prontamente informar, à Agência Classificadora de Risco, acerca da (1) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (2) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (3) da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo que impactem à Classificação de Risco das Cotas;

(l) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(m) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Ativos;

(n) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimento da classe, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

(o) contratar os seguintes serviços, em nome do fundo, quando necessários por conta da política de investimento:

(1) custódia de Ativos, valores mobiliários e CBIO, seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante;
(2) registro de Ativos em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; e
(3) guarda da documentação que constitui o lastro dos Ativos, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

(p) providenciar a averbação, no registro competente, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nos registros dos imóveis rurais integrantes da carteira que tais imóveis:

(1) não integram o ativo do Administrador ou do Gestor;
(2) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador ou do Gestor;

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

(3) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador ou Gestor para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

(4) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador ou do Gestor; e não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador ou Gestor, por mais privilegiados que possam ser;

(q) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos cotistas; e

(r) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor e consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro.

5.1.1 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

(a) desempenhar as obrigações dispostas na Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas na Resolução CVM 175;

(c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(d) organizar a estrutura do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

(e) executar as políticas de investimento das Classes, devendo observar os Ativos para as carteiras das Classes;

(f) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

(g) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos; (d) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; (e) formador de mercado; (f) Agente de Cobrança; (g) cogestão da carteira da Classe; e (h) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais.

(h) verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Ativos, nos termos do Anexo e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Ativos, incluindo dos Documentos Comprobatórios, podendo contratar terceiros, se necessário, para executar esta atividade, inclusive a entidade registradora, o custodiante;

(i) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Ativos;

(j) observar o cumprimento dos pagamentos dos Ativos;

(k) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto;

(l) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da classe ou dos cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO;

(m) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental do imóvel rural;

(n) em relação à parcela da carteira composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto no art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(o) em relação à parcela da carteira composta por Ativos, observar o disposto nos arts. 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(p) atuar autonomia e discricionariedade na gestão da carteira de Ativos do Fundo, observados os limites, critérios e diretrizes estabelecidos neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis; e

(q) em relação aos créditos de carbono do agronegócio, verificar a existência, integridade e titularidade dos ativos no âmbito das diligências para sua aquisição.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, ou exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;

(f) negociar com Ativos e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;

(g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Ativos.

(h) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe;

(i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

(j) executar qualquer ato de liberalidade;

(k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(l) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo;

(m) aplicar no exterior recursos captados no País;

(n) salvo aprovação em assembleia de cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: a) a Classe Única de cotas e o administrador, gestor ou consultoria especializada; b) a Classe Única de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas; e c) a Classe Única de cotas e o representante dos cotistas;

(o) aplicar recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora;

5.4 O Gestor, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.5 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe de cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do administrador, gestor ou terceiros que representem a classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.5.1. A vedação de que trata o caput é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Custódia

5.6 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

(a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Ativos;

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

(b) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

(c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Ativos; e

(d) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Ativos da carteira, o que for maior) do lastro dos Ativos (i) inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição.

5.6.1 Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Ativos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.6.2 Nos termos da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador(es), cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Ativos pelo Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

5.6.3 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada de fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2. Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4. Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

6.5. Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6. Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7. Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos da Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no(s) Anexo(s) e nos Suplementos:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe e/ou Subclasses;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras da Classe, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o Cedente ou com um Devedor;

(g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras da Classe;

(j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer da Classe;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Ativos e de operações com os ativos integrantes das carteiras da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao registro na Entidade Registradora, conforme aplicável;

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras da Classe;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia;

(p) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

(s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(t) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item "xiv" do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da Oferta ou do Cedente realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo;

(u) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;

(v) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e

(w) despesas com agente de cobrança.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula acima como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

8.5 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Suplemento, conforme aplicável.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) o Administrador; (ii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação; ou (iii) por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador.

9.2.1 A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; ou 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (ii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

(a) em sua página na rede mundial de computadores;

(b) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e

(c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

9.2.2 O administrador deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias.

9.2.3 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe e/ou Subclasses.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada Classe e/ou Subclasses.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

9.4 A Assembleia de Cotistas pode eleger um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da classe de cotas, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

9.4.1 A eleição de representante dos cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo: (a) 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver mais de cem cotistas; ou (b) 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver até cem cotistas.

9.4.2 Os representantes dos cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima assembleia de cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, permitida a reeleição.

9.4.3 Somente pode exercer a função de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser cotista da classe de cotas;

(b) não exercer cargo ou função em prestador de serviço essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;

(c) não exercer cargo ou função em prestador de serviços da classe de cotas;

(d) não ser administrador ou gestor de outros FIAGRO;

(e) não estar em conflito de interesses com a classe de cotas; e

(f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

9.4.4 Compete aos representantes dos cotistas:

(a) fiscalizar os atos dos prestadores de serviços essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(b) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à:

(1) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução; e

(2) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(3) denunciar ao administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da classe de cotas, à assembleia de cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

(c) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da classe de cotas;

(d) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

(e) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:

(1) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

(2) indicação da quantidade de cotas de emissão da classe de cotas detida por cada um dos representantes dos cotistas;

(3) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e

(f) opinião sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia; e

(g) exercer essas atribuições durante a liquidação da classe de cotas.

9.5 Não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.5.1 A proibição descrita na Cláusula 9.5 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em sua respectiva Classe ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.5.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.6 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.6.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

9.7 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

(a) alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto em regulamento;

(b) eleição e destituição de representante dos cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(c) afastamento da vedação de aplicar recursos em sociedades nas quais participem o administrador, o gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora;

(d) alteração de qualquer matéria relacionada às taxas de administração, gestão e performance;

(e) alteração de Regulamento;

(f) Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
(g) Na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe; e
(h) Na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação da Classe

9.7.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração, .

9.7.2 A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.7.1 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.8 Respeitados os quóruns qualificados nas Cláusulas 9.8.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que deve respeitar a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

9.8.1 . As matérias previstas nos itens (a) ao (d) da Cláusula 9.7 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia. As matérias previstas nos itens (e) ao (h) da Cláusula 9.7 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas observando a aprovação da maioria das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes observando a aprovação da maioria das Cotas Seniores presentes.

9.8.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasses, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses da Classe, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotista da mesma Subclasse seja equitativa.

9.8.3 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 9.8 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento em agosto de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004
Telefone: (11) 2846-1166
Site: https://liminedtvm.com.br/
E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br
Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Fundo **OU** o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO AGROFUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns à suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexos Normativos VI, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.140.681/0001-03, devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, subcategoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II e VI da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Suplementos: (i) as Cotas da Subclasse Sênior; e (ii) as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo ser diferenciadas por (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate e outros direitos econômicos e políticos.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Entidade Registradora

5.2 A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, quando aplicável ao caso nos termos da regulamentação, para fazer o registro dos Ativos pela Classe.

Distribuidores

5.3 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.4 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitando o valor mínimo mensal de: (i) R$ 500,00 (quinhentos reais) nos três primeiros meses a partir da Data da 1ª Integralização; (ii) R$ 1.000,00 (mil reais) a partir do quarto mês ao décimo segundo mês, contados a partir da Data da 1ª Integralização; e (iii) 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a partir do décimo terceiro mês contados a partir da Data da 1ª Integralização..

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitando o valor mínimo mensal de: (i) R$ 500,00 (quinhentos reais) nos três primeiros meses a partir da Data da 1ª Integralização; (ii) R$ 1.000,00 (mil reais) a partir do quarto mês ao décimo

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

segundo mês, contados a partir da Data da 1ª Integralização; e (iii) 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a partir do décimo terceiro mês contados a partir da Data da 1ª Integralização.

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("Taxa Máxima de Custódia") poderá ser paga pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitando o valor mínimo mensal de: (i) R$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos três primeiros meses a partir da Data da 1ª Integralização; (ii) R$ 8.000,00 (oito mil reais) a partir do quarto mês ao décimo segundo mês, contados a partir da Data da 1ª Integralização; e (iii) 12.000,00 (doze mil reais) a partir do décimo terceiro mês contados a partir da Data da 1ª Integralização

6.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo**.**

6.5 Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.6 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.7 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.8 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.9 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes dos fundos investidos, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo I. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

6.10 O presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

6.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por Ativos. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 14 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Ativos, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 14 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula 7, o disposto nos Anexos.

7.3 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.4 Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.5 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, será admitida a revolvência dos Ativos que compõe a Carteira.

7.5.1 Caberá ao Gestor, também, verificar:

(a) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da classe ou dos cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO;

(b) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental do imóvel rural que fizerem parte dos Ativos, se aplicável;

(c) em relação à parcela da carteira composta por Ativos, observar o disposto nos arts. 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(d) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima e Índices de Subordinação Mínima; e

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

(e) mensalmente, o enquadramento dos índices de Monitoramento.

7.6 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Ativos poderá ser mantido em moeda corrente nacional.

7.7 A Classe não pode realizar operações com derivativos.

7.8 É proibido à Classe utilizar recursos em Ativos no exterior.

7.9 As limitações da Política de Investimento, diversificação e concentração da Carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior. A aplicação de recursos em Ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor não possui limitação ao Patrimônio Líquido da Classe Única, uma vez que os Cotistas da Classe são exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos do § 7º do artigo 46 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.10 Nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em virtude do público-alvo da Classe, não está limitada a nenhum percentual de concentração no investimento em cotas de um mesmo fundo e/ou classe de fundo, observada as demais disposições neste Anexo.

7.11 Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 12 do presente Anexo.

7.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.13 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

7.13.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.kanastra.com.br/governanca

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

8. PROCESSO DE ORIGINÇÃO DOS ATIVOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Processo de originação dos Ativos

8.1 A originação dos Ativos se dá por meio da plataforma digital do(s) Originador(es), onde o Devedor viabiliza a contração de empréstimos. O(s) Originador(es) são responsáveis pelas seguintes atividades, entre outras (i) captação dos clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente e sua atividade, devendo este ser obrigatoriamente um produtor rural; (iii) cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos para a respectiva concessão de crédito.

8.2 Os Ativos são voltados para o financiamento da necessidade de capital de giro do produtor rural, o qual não possuem necessariamente a destinação dos recursos pré-estabelecidos. Os Ativos serão representados por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancários ("CCB"), sendo que a Gestora e se atenderem a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão da Classe.

Política de Crédito

8.3 O(s) Originador(es) adota(m) a presente política de concessão de crédito, cujas principais diretrizes relativas aos Ativos são descritas sucintamente a seguir ("Política de Crédito"), com o objetivo de controlar os riscos de crédito no mercado interno brasileiro.

8.3.1. O(s) Originador(es) realiza(m) análise de critérios do perfil dos Devedores, sendo que: (i) verificações cadastrais dos Devedores; (ii) se os Devedores são produtores rurais; (iii) verificação se os Devedores possuem restrições, incluindo mas não se limitando a protestos, negativações, se os devedores estão em processo de falência e/ou recuperação judicial e/ou extrajudicial; (iv) se possuem ações ou condenações criminais; (v) no contexto da análise dos Devedores e das característica de cada operação de crédito, será atribuída uma classificação interna de risco pelo Cedente ao respectivo Devedor do Direito(s) Creditório(s).

8.3.2. A aplicação da Política de Crédito, no que couber, para avaliação das operações que originarão, ou conforme aplicável, que originaram os Direitos Creditórios, é responsabilidade do(s) Originador(es) com a aprovação da Gestora, sendo que os Direitos Creditórios precisarão respeitar a Política de Investimento, Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade da Classe.

8.3.3. O(s) Originador(es) poderá(ão) atualizar os aspectos da Política de Crédito mencionados acima de tempos em tempos, desde que comunique os Cotistas do Fundo e obtenha aprovação prévia nos termos deste Anexo e do Regulamento.

8.3.4. Atualizações e modificações em outros aspectos da Política de Crédito do(s) Originador(es) não relacionados aos Ativos Adquiridos poderão ser realizados pelo Cedente a qualquer momento, sem necessidade de comunicação ao Administrador ou aos Cotistas.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS ATIVOS

9.1 O(s) Originador(es) adota(m) a presente política de cobrança ("Política de Cobrança") para determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Ativos Adquiridos.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

9.2 Todos os Ativos serão cobrados ordinariamente, por meio de boletos bancários ou outros meios admitidos por lei ou pela regulamentação aplicável, desde que a liquidação dos pagamentos sempre ocorra mediante o crédito de recursos em favor da Conta Vinculada ou da Conta da Classe.

9.3 O processo de cobrança dos Ativos, inclusive daqueles vencidos e não pagos, consistirá na adoção de medidas administrativas de cobrança até procedimentos judiciais, passando por notificações, renegociações e eventuais cessões ou contratações de terceiros especializados para a realização da cobrança.

9.4 Fica estabelecido que será adotado o procedimento de cobrança de encargos moratórios em decorrência de quaisquer tipos de atrasos. Tais encargos corresponderão às despesas com juros legais, juros moratórios, correção monetária, despesas administrativas, honorários advocatícios e multa, conforme previsto no Contrato de Cessão.

9.5 Sem prejuízo do disposto acima, o Agente de Cobrança deverá observar o Contrato de Cobrança no que tange aos procedimentos relacionados à cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos Inadimplidos.

9.6 Serão pagos, os Ativos, em moeda corrente nacional, via boleto bancário / TED - Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN, **(i)** na Conta da Classe; **(ii)** na Conta Vinculada; ou **(iii)** na conta de movimento do Cedente, para futura transferência à Conta da Classe, de acordo com o artigo 52, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.7 Observados os termos e condições do Contrato de Cobrança, todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Outros Ativos Financeiros, e dos Ativos Adquiridos, integrantes da carteira da Classe serão de exclusiva responsabilidade da Classe dos Cotistas.

9.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos na Cláusula 9.8 acima, que deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas, nos termos do Contrato de Cobrança.

9.9 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, das medidas previstas na Cláusula 9.8 acima.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

10.1 Considerando que o Fundo conta com Classe Única de Cotas, as atribuições da Assembleia Especial de Cotistas são aquelas previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 da parte geral deste Regulamento.

11. ATIVOS

Características dos Ativos

11.1 Os Ativos a serem adquiridos pela Classe serão representados por CCBs, realizadas no segmento financeiro, emitidas pelos Devedores em favor dos Endossantes, nos termos da regulamentação e da legislação aplicável.

11.2 A Classe poderá adquirir Ativos não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.3 Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e qualquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Ativos.

11.4 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo responsável pela verificação do lastro previamente à Data de Aquisição. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pelo responsável pela verificação do lastro previamente à Data de Aquisição.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Condições de Cessão

12.1 A Classe deverá apenas adquirir Ativos que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo ("Condições de Cessão"), a serem verificadas pelo Cedente e/ou Originador(es) no momento da cessão dos créditos:

(a) Os Cedentes deverão declarar que não estão, bem como que cada Devedor não está, conforme aplicável, em processo de (i) falência; (ii) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (iii) insolvência civil; (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável e/ou (v) em procedimento similar que venha ser definido por lei;

(b) Declaração dos Cedentes, em cada cessão dos Ativos, atestem que: (i) os Ativos ofertados e adquiridos pela Classe são performados, existentes, válidos, eficazes e exequíveis, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, de qualquer tipo ou natureza, bem como a inexistência de qualquer vedação e/ou impedimento para a oferta e cessão dos Ativos à Classe;

(c) Os Devedores dos Ativos ofertados adquiridos pela Classe tem sede ou domicílio no Brasil e conforme aplicável, são constituídos de acordo com a legislação brasileira;

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

(d) Que os Devedores sejam produtores rurais, nos termos da lei, bem como a sua atividade final;

(e) Que os Cedentes dão ciência aos respectivos devedores das políticas de anticorrupção e socioambiental dos Cedentes;

(f) Nas hipóteses dos Ativos conterem garantia fidejussória, atestar a regularidade e sua devida constituição nos termos da lei;

Critérios de Elegibilidade

12.2 Os Ativos a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) os Ativos não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição de Ativos;

(b) Os Ativos deverão possuir valor fixo e determinado ou determinável;

(c) Os Ativos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional;

(d) O Devedor dos Ativos, considerando individualmente, não esteja inadimplente com a Classe;

(e) Os Ativos não poderão ter data de vencimento posterior ao da última Data de Pagamento de Resgate das Cotas Seniores;

(f) Os Ativos deverão ser ofertados em sua integralidade;

(g) Os Ativos, quando computada a cessão pro forma, não poderão representar mais do que: (i)30% (trinta por cento) dos Ativos Adquiridos de Devedores do Estado de Minas Geais; (ii) 10% (dez por cento) de Ativos Adquiridos de Devedores dos Estados de São Paulo, Goiás, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, separadamente; (iii) 8% (oito por cento) de Ativos Adquiridos de Devedores dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, separadamente; (iv) 3% (três por cento) de Ativos Aquiridos de Devedores dos Estados do Ceará, Alagoas, Piauí, e Rio Grande do Norte, separadamente; (v) 5% (cinco por cento) de Ativos adquiridos de Devedores dos Estados da Bahia, Tocantins, Rondônia, Maranhão, separadamente, e (vi) 5% de Ativos adquiridos de Devedores dos demais estados não elencados e somados;

(h) Os Ativos, quando computada a cessão pro forma, não poderão representar mais do que (i) 40% (quarenta por cento) dos Ativos Adquiridos cuja atividade do Devedor seja vinculada a criação de gado bovino para corte, leite, plantio de milho e plantio de soja, separadamente; (ii) 5% (cinco por cento) dos Ativos Adquiridos cuja atividade do Devedor seja vinculada a produção de frango e suíno, separadamente; (iii) 15% (quinze por cento) dos Ativos Adquiridos cuja atividade do Devedor seja vinculada a produção de Café; (iv) 5% (cinco por cento) dos Ativos Adquiridos cuja atividade do Devedor seja vinculada a produção de arroz e tabaco; e (v) 25% (vinte e cinco por cento) dos Ativos Adquiridos cuja atividade do Devedor seja vinculada às demais culturas somados;

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

(i) Os Ativos só poderão ser adquiridos cuja atividade do Devedor esteja vinculado a uma Classificação Nacional das Atividades Econômicas ("CNAE");

(j) Os Ativos não poderão ser de Devedores que tenham (i) registro em órgão de proteção ao crédito ou em cartório de protestos e/ou (ii) títulos protestados por falta de pagamento ou aceite, pelas Cedentes e/ou por qualquer terceiro, ainda que na qualidade de garantidores, em montante, individual ou agregado superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(k) A taxa de desconto dos Ativos, deverá ser igual ou superior a 3,40% a.m, na individualidade e *pro forma* enquadrar na Taxa Média Mínima de 4,80% a.m;

(l) Os Ativos deverão observar o Prazo de Carência Máximo de 90 (noventa) dias e a média máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

(m) O prazo dos Ativos deverá ser igual ou inferior a 24 (vinte quatro) meses;

(n) O prazo médio máximo dos Ativos deverá ser igual ou inferior a 18 (dezoito) meses; e

(o) Concentração do maior Devedor e seu Grupo Econômico deverá ser de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou 0,80% (oitenta centésimos porcento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for a maior, respeitando o valor médio máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

12.2.1 Os Critérios de Elegibilidade descritos nas alíneas (g) e (h) da Cláusula 12.2 acima, não serão observados pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 27 de outubro de 2025.

12.2.2 O Cedente deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

12.2.3 Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, o Cedente deverá realizar a Recompra ou Substituição dos Ativos.

12.2.4 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação ao Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 13. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

13.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

13.2 *Pagamento condicionado das Cotas* (materialidade: média). As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Ativos que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Ativos que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

13.3 *Ausência de garantia das Cotas* (materialidade: média). As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, aos Cotistas, qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados* (materialidade: menor). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Ativos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Ativos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Ativos, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Ativos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Ativos* (materialidade: maior). A Classe poderá adquirir Ativos que não contem com qualquer garantia fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Ativos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

13.6 *Cobrança extrajudicial ou judicial* (materialidade: média). No caso de inadimplemento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

13.7 *Patrimônio Líquido negativo* (materialidade: média). As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.8 *Classe fechada e mercado secundário* (materialidade: menor). A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em Ativos apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

13.9 *Falhas operacionais* (materialidade: menor). A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.10 *Troca de informações* (Materialidade: Menor). Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

13.11 *Interrupção da prestação de serviços* (materialidade: menor). Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

13.12 *Liquidação da Classe* (materialidade: média). Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Ativos integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Ativos a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.13 *Dação em pagamento de ativos* (materialidade: média). Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Ativos recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.14 *Vícios questionáveis* (materialidade: menor). As operações que originam os Ativos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Ativos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

13.15 *Pré-pagamento dos Ativos (materialidade: média).* Os Devedores poderão pagar quitar os Ativos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Ativos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão dedada eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão em decorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

13.16 *Ausência de propriedade direta dos ativos (materialidade: média).* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Ativos integrantes da carteira da Classe.

13.17 *Risco decorrente dos critérios adotados pelo(s) Originador(es) para concessão do crédito (materialidade: média).* Os Ativos que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo(s) Originador(es). A Gestora monitora a concessão de crédito e, antes de qualquer transferência para a Classe, procede à análise de crédito dos Devedores responsáveis pelo pagamento de cada Ativo ofertado à Classe. Contudo, ainda que a Gestora submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito dos Devedores

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

cujos Ativos foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Ativos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

14.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características da Subclasse Única previstas no presente Anexo e no respectivo Suplemento. As Cotas serão emitidas em subclasse única.

14.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

14.2 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 14;

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 deste Anexo.

14.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Suplemento.

14.3 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinas às Cotas da Subclasse Sênior no pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 14 deste Anexo;

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 deste Anexo.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

14.3.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão determinadas no Suplemento.

14.3.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 deste Anexo.

Índice de Subordinação Mínima Júnior

14.4 O Índice de Subordinação Mínima Júnior será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 10% (dez por cento) até 30 de julho de 2026 e de 15% (quinze por cento) a partir de 01 de agosto de 2026.

14.5 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mínima Júnior, os titulares das Cotas das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor.

14.5.1 Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data de Verificação, e consequentemente do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação, integralizando tais novas Cotas em moeda corrente nacional.

14.5.2 No caso da não realização de integralização de novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior pelos Cotistas, o(s) Endossante(s)/Originador(es) deverão efetuar a recompra de Ativos em valor suficiente para realização da amortização integral das Cotas da Subclasse Sênior suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação Mínima Júnior.

Caso os Cotistas não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação Mínima Júnior seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 14 deste Anexo.

Emissão das Cotas

14.6 A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas das Subclasses sem a necessidade de aprovação da Assembleia.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

14.7 As Cotas das Subclasses serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 14.1.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 14

14.8 Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

14.9 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

14.10 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

14.11 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

14.12 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

14.13 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional ("Termo de Adesão").

14.14 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

14.14.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe; ou (c) por meio de Ativos.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

14.15 Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Mínima Júnior deverá estar enquadrado. Para tanto, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

14.16 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

Negociação das Cotas

14.17 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

14.18 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

14.19 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Suplementos de cada Subclasse.

14.19.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

Valorização das Cotas

14.20 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

14.21 O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Suplemento da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Única em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Única definida no respectivo Suplemento para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Sênior da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

14.21.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 14.21(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.21(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da Primeira Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 14.21(a) acima.

14.21.2 Na data em que, nos termos da Cláusula 14.21(b)1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.21(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 14.21(a) acima, desde a respectiva Data da Primeira Integralização.

14.21.3 O valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

14.21.4 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse de cada série e/ou emissão farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Subclasse de Cotas.

Amortização Extraordinária

15.2 Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse poderão ser amortizadas extraordinariamente, para o (i) o reenquadramento (a) da Alocação Mínima; ou (b) do Índice de Subordinação ("Amortização Extraordinária") e (ii) para A Amortização Extraordinária do Excedente do Índice de Subordinação Júnior. A Amortização Extraordinária será feita de forma proporcional às Cotas da Subclasse de todas as séries em circulação.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

15.2.1 A Amortização Extraordinária será realizada em até 10 (dez)dias da Data de Verificação em que foi identificado o desenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) do Índice de Subordinação, e deverá ser comunicada aos Cotistas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência ao pagamento.

15.2.2 A Amortização Extraordinária do Excedente do Índice de Subordinação somente poderá ocorrer (i) quando excedente entre 15% (quinze por cento) e 18% (dezoito por cento), exclusivamente no montante igual aos Direitos Creditórios vencidos acima de 60 dias da carteira e (ii) quando excedente acima de 18% (dezoito por cento), a critério do Cotista da Subclasse Subordinada Júnior.

15.3 Em qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 15.1 e 15.8 acima, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação.

15.4 A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(c)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.4.1 As (a) Cotas da(s) Subclasse(s) Subordinada(s) poderão ser resgatadas e amortizadas em Ativos ou em Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e as (b) Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Ativos ou em Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: (i) liquidação da Classe; ou (ii) cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

15.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

Excesso de Remuneração

15.6. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, os Cotistas farão jus ao pagamento do excesso de remuneração, de forma complementar a remuneração da Subclasse, observada as seguintes condições ("Excesso de Remuneração"):

15.6.1 O Excesso de Remuneração, será devido aos Cotistas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada Júnior sempre que a rentabilidade da Subclasse Subordinada Júnior, em cada Período de Apuração, exceder a variação do CDI acrescido de 7% (sete por cento) ao ano.

15.6.2. Para fins de cálculo do Excesso de Remuneração a ser distribuído entre as Subclasses Seniores e as Subclasses Subordinadas Júnior, o excedente do resultado provisionado do Período de Apuração será deduzido o valor total de Recompras dos Direitos Creditórios Inadimplidos a mais de 61 (sessenta e um dias) efetivadas no Período de Apuração.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

15.6.3. Após a apuração descrita no item 15.6.2 acima, serão distribuídos aos Cotistas das respectivas Subclasses, o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) para os Cotistas da Subclasse Sênior e 55% (cinquenta e cinco por cento) para os Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior.

15.6.4. O Período de Apuração ocorrerá de forma trimestral, considerando-se como Data de Verificação do 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada trimestre civil e o pagamento do Excesso de Remuneração será realizado até o dia 15 (quinze) do mês correspondente à Data de Verificação. ("Data de Pagamento do Excesso de Remuneração")

15.6.5. Na respectiva Data de Pagamento do Excesso de Remuneração o Cotista poderá optar pela amortização do Excesso de Remuneração ou pelo reconhecimento dos juros e capitalização do valor principal integralizado pelo Cotista, mediante formalização ao Administrador com cópia para o Gestor.

16. RESERVAS

16.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), a Classe deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, operacionalização da Classe para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e poderá ser reconstituída todo dia útil ou, no máximo, no dia útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Outros Ativos Financeiros.

16.2 Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá constituir uma reserva de amortização, no máximo 10 (dez) dias úteis antes da próxima data de pagamento, cujo valor mínimo será equivalente ao valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior na respectiva data, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Amortização"), por conta e ordem da respectiva Classe.

16.3 Os procedimentos descritos nesta Cláusula 16 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Outros Ativos Financeiros.

16.5 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Outros Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Outros Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
(3) pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
(4) pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, desde que respeitado os Índices de Subordinação;
(5) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(6) aquisição de novos Ativos e Outros Ativos Financeiros nos termos deste Regulamento; e
(7) pagamento do Excesso de Remuneração

(b) Caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
(2) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, nos termos do Suplemento I.A; e
(3) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, nos termos do Suplemento I.B;

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 O valor dos Ativos deve ser calculado, todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880, de 23 de dezembro de 2020 sendo observado o que está disposto na regulamentação aplicável.

18.2 O valor de mercado das dos Ativos que integram a carteira da Classe serão apurados, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

18.3 As perdas e provisões decorrentes dos Ativos que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

18.4 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Ativos e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto na Cláusula 19 abaixo.

18.5 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 14 deste Anexo.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Ativos; e (c) divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 22deste Anexo.

19.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido").

19.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

19.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula19.1.2, (b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula 20, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 22 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2, (b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 19.1.5 abaixo.

19.1.5 Na Assembleia prevista na Cláusula 19.1.2, (b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

19.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 19.1.2, (b)acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.1.7 Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2, (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 19.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

19.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

19.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 22 deste Anexo.

19.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.2 da Parte Geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

19.4 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 22 deste Anexo; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

20.2 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(b) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(c) desenquadramento do Índice de Subordinação Mínima Júnior, sem que ocorra o seu reenquadramento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Verificação;

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

(d) desenquadramento do Índice de Substituição por duas vezes consecutivas ou na hipótese de desenquadramento do Índice de Substituição por três vezes por semestre civil;

(e) desenquadramento do Índice de Resolução por duas vezes consecutivas ou na hipótese de desenquadramento do Índice de Resolução por três vezes por semestre civil;

(f) desenquadramento do Índice de Renegociação por duas vezes consecutivas ou na hipótese de desenquadramento do Índice de Resolução por três vezes por semestre civil;

(g) "(g) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Pagamento esteja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);

(h) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 2 (duas) Data(s) de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;

(i) não constituição da Reserva de Amortização em até 10 Dias Úteis antes da próxima Data de Pagamento ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Amortização não seja atendido em qualquer Data de Pagamento;

(j) atraso, por mais de 5 (cinco) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior;

(k) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços;

(l) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em desacordo com o disposto no presente Anexo; e

(m) aquisição de Ativos em desacordo com a política de investimento da respectiva Classe, incluindo as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, exceto na hipótese de recompra.

20.2.1 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Ativos; e **(c)** convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.2.2 Assembleia prevista na Cláusula 20.2.1(c) acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

20.2.3 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula 20.2.2 acima, as medidas previstas na Cláusula20.2.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

20.2.4 Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade do Fundo é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(1)** dos Ativos Adquiridos; e **(2)** dos Outros Ativos Financeiros, para conta, de outra instituição, cujo titular é o Fundo.

20.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(a) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(b) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(c) renúncia dos Prestadores Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(e) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(f) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(g) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

20.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

20.3.2 Caso a Assembleia referida na Cláusula 20.3.1(c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

20.3.3 Caso a Assembleia prevista na Cláusula 20.2.1 (c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas na Cláusula 20.2.1 (a) e 20.2.1 (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes seu sejam titulares de Cotas da Subclasse Única poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Única Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

20.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

20.5 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 1820.320.3.1(c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Ativos e deverá resgatar ou alienar os Ativos integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Ativos não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

20.5.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

21.1.3 Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas.

21.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1 O Administrador e/ou o Gestor deverá(ão) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 33 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

22.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

22.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

22.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(v)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vi)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(vii)** a emissão de novas Cotas.

22.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

22.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 33, II, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

22.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

SUPLEMENTO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE SÊNIOR DE COTAS DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO AGROFUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª ([--]) emissão do [--] ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Sênior", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) Data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) Quantidade inicial: [--] ([--]);

(c) Valor unitário: R$[--] ([--] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que tais Cotas da Subclasse Sênior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) Volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[--] ([--] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior em cada data de integralização;

(e) Forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(f) Coordenador líder: [--];

(g) Possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] ([--]) Cotas da Subclasse Única, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Sênior não colocado];

(h) Lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Sênior poderá ser acrescida em até [--]% ([--] cento), em até [--] ([--]) Cotas da Subclasse Sênior];

(i) Público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) Aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[--] ([--] reais)];

(k) Período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];

(l) Forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Sênior / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

(m) Meta de Rentabilidade: [não aplicável];

(n) Meta de valorização: as Cotas da Subclasse Sênior serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) Período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(p) Prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Sênior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe; e

(q) Prazo das Cotas: [--].

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

_____

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,

_____

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

SUPLEMENTO I.B – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DE COTAS DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO AGROFUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da [--]ª ([--]) emissão do [--] ("Fundo" e "Cotas da Subordinada Júnior", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(r) Data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da [--]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(s) Quantidade inicial: [--] ([--]);

(t) Valor unitário: R$[--] ([--] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que tais Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(u) Volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[--] ([--] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em cada data de integralização;

(v) Forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(w) Coordenador líder: [--];

(x) Possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] ([--]) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não colocado];

(y) Lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderá ser acrescida em até [--]% ([--] cento), em até [--] ([--]) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior];

(z) Público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(aa) Aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[--] ([--] reais)];

(bb) Período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

(cc) Forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(dd) Meta de Rentabilidade: [não aplicável];

(ee) Meta de valorização: as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(ff) Período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(gg) Prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe; e

(hh) Prazo das Cotas: [--].

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

_____

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,

_____

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8

ANEXO A AO ANEXO I – PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOS

Esta política foi desenvolvida especificamente para o AGROFUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO-RESPONSABILIDADE LIMITADA e encontra-se detalhada neste Anexo A ao Anexo I do Regulamento. A metodologia aplicada é aderente ao Manual de Provisão para Devedores Duvidosos adotada pela Administradora, que fora constituído em conformidade à legislação pertinente, em especial a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada ("Instrução CVM 489").

As provisões serão calculadas diariamente pela Administradora, de forma independente e de acordo com a metodologia descrita abaixo, sendo objetiva, consistente e passível de verificação.

Dias de Atraso	PDD
0-14	0,00%
15-30	15%
31-45	22,5%
46-60	30%
61-75	60%
Acima de 75	100%
Acima de 90	*Write off*

O cálculo do provisionamento será aplicado individualmente para cada Ativo adquirido pela Classe, sendo que a aplicação se dará sobre o saldo devedor de cada Ativo e sobre todos os Ativos do mesmo devedor, respeitando o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, estando o título vencido ou a vencer ("Efeito Vagão").

Clicksign 1a804cb6-b5a4-4ee7-9858-b7c0373e70f8